



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2020

PROCESSO Nº 85/2020

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às catorze horas do dia 03 do mês de julho de dois mil e vinte, na sala de licitações, presentes os membros na sala de licitações, presentes os membros da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria nº. 01/2020, reunida com o objetivo de analisar documentação apresentada pela pessoa jurídica CONSTRUTORA SANTOS E CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 09.378.828/0001-52 para:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ASSENTAMENTO DE PEDRAS BASÁLTICAS IRREGULARES PARA RECUPERAÇÃO DE TRECHOS DE CALÇAMENTO EM RUAS DA ÁREA URBANA.

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 24. É dispensável a licitação: (Lei 8666/93)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha e contratação da empresa reunida com o objetivo de analisar documentação e proposta apresentada pela pessoa jurídica CONSTRUTORA SANTOS E CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 09.378.828/0001-52, fundamenta - se, pois conforme orçamentos apresentados em anexo, a empresa acima citada apresentou o melhor preço para o objeto.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação, para contratação de empresa para serviço de mão de obra de assentamento de pedras basálticas irregulares para recuperação de trechos de calçamento em ruas da área urbana, o valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) por m², totalizando R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais) por 400 m² informado através de orçamento apresentado em anexo, aparenta encontrar-se compatível com o interesse público.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido á autoridade superior para ratificação e devida publicidade.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Alpestre, 03 de julho de 2020.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Marcos André Pasa
Presidente Comis. Licitações

Tóleman Alan Picoli
Membro Comis. Licitações

Evandro Adão Particheli
Membro Comis. Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER TÉCNICO JURÍDICO.

Parecer Técnico-Jurídico

Dispensa de Licitação n.º 32/2020 – A qual objetiva a
“Contratação de empresa para serviço de mão de obra de
Assentamento de Pedras Basálticas irregulares para recuperação
de trechos de calçamento em ruas da área urbana.”

A C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação do Município de Alpestre-RS solicita
parecer sobre o procedimento de dispensa de licitação supra;

Trata-se de procedimento administrativo pelo qual a Comissão Permanente de
Licitação requer a dispensa de Licitação para a Contratação de empresa para serviço de mão de obra
de Assentamento de Pedras Basálticas Irregulares para recuperação de trechos de calçamento em ruas
de área urbana..

Constata-se a necessidade da contratação do serviço diante da Justificativa n.
417/2020, a qual relata a necessidade de recuperação de trechos de calçamento no perímetro urbano,
danificados em decorrência da abertura de valas para canalização de água pluvial.

*Considerando o Princípio da Legalidade, que permite ao administrador agir
secundum legem, bem como que a situação fática se encontra amoldada no artigo 24, inc. I, c/c o art.
23, I, alínea a, ambos da Lei n.º 8.666/93, que dispõem:*

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10%
(dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I
do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de
uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços
da mesma natureza e no mesmo local que possam ser
realizadas conjunta e concomitantemente;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os
incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

É de bom alvitre esclarecer que a obra contratada totalizou o valor de R\$ 12.320,00 (Doze mil trezentos e vinte reais)

Considerando ainda que a contratação atende a proposta mais vantajosa para a Administração, pois, pela pesquisa de preços de mercado, a contratação se dará pelo menor valor, apresentado.

Considerando, por todo o exposto, a regularidade do procedimento, em consonância com os Princípios da Legalidade, Isonomia, Moralidade e Eficiência, bem como a motivação proporcional, conveniente e oportuna que justificam a contratação, *sou de parecer pela RATIFICAÇÃO da DISPENSA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO*, nos termos do art. 24, I, da Lei 8.666/93.

Nestes termos é o parecer.

Alpestre, 03 de Julho de 2020.

Carlos César de Abreu
OAB 15 724
Assessor Jurídico



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica CONSTRUTORA SANTOS E CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 09.378.828/0001-52, para contratação de empresa para serviço de mão de obra de assentamento de pedras basálticas irregulares para recuperação de trechos de calçamento em ruas da área urbana, no valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) por m², totalizando R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais) por 400 m², com base no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 85/2020, Dispensa Nº 32/2020.

Alpestre, 06 de julho de 2020.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Com base na decisão da Comissão de Licitações e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para a contratação da pessoa jurídica CONSTRUTORA SANTOS E CARDOSO LTDA, CNPJ Nº 09.378.828/0001-52, para contratação de empresa para serviço de mão de obra de assentamento de pedras basálticas irregulares para recuperação de trechos de calçamento em ruas da área urbana, no valor de R\$ 30,80 (trinta reais e oitenta centavos) por m², totalizando R\$ 12.320,00 (doze mil e trezentos e vinte reais) por 400 m², com base no Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/93, conforme Processo Nº 85/2020, Dispensa Nº 32/2020.

Alpestre, 06 de julho de 2020.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal